

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**GABINETE DO CORREGEDOR GERAL**

**AVISO Nº 04/2022 - CGJ**

Ementa: Dispõe sobre o retorno de pagamento pela modalidade Pix no SICASE.

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**AVISA:**

O pagamento pela modalidade PIX no SICASE voltará a ser aceito a partir do dia 12 de julho de 2022.

Recife, 11 de julho de 2022

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**PJE COR NPU 0000244-58.2022.2.00.0817**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REPRESENTANTE:** (...)

**REPRESENTADO:** (...)

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFÍCIO Nº/2022**

Cuida-se de e-mail enviado a esta Corregedoria pelo Juízo da (...) solicitando o cumprimento e devolução de carta precatória.

Referido pedido foi autuado na plataforma do PJeCor como representação por excesso de prazo.

Notificado para prestar esclarecimentos, o magistrado em exercício na (...) reclamado esclarece que, em busca ao nome das partes não encontrou a carta precatória objeto da reclamação e solicitou o código de rastreabilidade enviado pelo juízo de origem ao distribuidor da Comarca de (...) para as devidas diligências.

A solicitação do referido código de rastreabilidade foi enviada ao juízo de origem pela Assessoria Especial desta Corregedoria, conforme ID nº 1488749, em 16.05.2022, dando um prazo de resposta de 10 (dez) dias para o retorno das informações.

Prazo transcorrido *in albis* até a presente data, 21.06.2022.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Compulsando os autos e as informações consignadas, extrai-se que a carta precatória reclamada não foi localizada nem foi enviada a esta Corregedoria informações acerca do envio do código de rastreabilidade ao distribuidor da comarca deprecada.

Diante de tal constatação, cabe ao Juízo de origem analisar se ainda há interesse no cumprimento da carta precatória e a possibilidade de elaboração e expedição de uma nova, encaminhando referida solicitação ao distribuidor da comarca deprecada por meio de Malote Digital, de acordo com o Provimento nº 01/2017 – CM, de 09.02.2017, *verbis* :

“[...]”